

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS**

**QUADRO RESUMO**

**1. COMPRADORA (CLIENTE):**

**Nome/Razão Social:** Beneficência Social Bom Samaritano

**CNPJ/MF:** 22.709.109/0001-35

**Endereço:** Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, Bairro Vila Isa  
Governador Valadares/MG - CEP: 35.044-220

**2. FORNECEDORA (IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA):**

**Nome/Razão Social:** Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

**CNPJ:** 35.909.317/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 003635393.00-97

**ENDEREÇO:** Rua Israel Pinheiro, 447-A, São Pedro, Governador Valadares/MG - CEP: 35020-220

**3. OBJETO**

Fornecimento de Descartáveis listados no Anexo I da Cotação Eletrônica 002/2025 – referente ao Convênio 836345/2016.

**4. VIGÊNCIA**

**4.1.** Prazo de vigência do contrato: 23/06/2025

**5. PRAZO E PAGAMENTO**

**5.1.** Prazo de emissão da fatura: 02 (dois) dias.

**5.2.** Prazo para pagamento: 10 (dez) dias.

**6. PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** 10 (dez) dias corridos, a contar da data de confirmação do pedido

**7. FORO**

**7.1.** Comarca de Governador Valadares/MG

**8. LOCAL E DATA DE ASSINATURA**

**8.1.** Governador Valadares, 04 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - **Aquisição de MATERIAL MÉDICO DE USO ÚNICO. Hospital Bom Samaritano**, mediante as especificações descritas no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

3.1 - A presente contratação decorre da licitação modalidade **COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS - DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA 002/2025**, em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A contratada arcará com o transporte e todas as despesas para entrega do objeto deste contrato.

**4.2** - A contratada deverá entregar os materiais, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade do hospital bom samaritano.

**4.3**- A contratada entregará os objetos deste contrato na almoxarifado do Hospital Bom Samaritano, sito à rua Ranulfo Alvares, 1620 – Bairro Vila Isa - Governador Valadares/MG, no horário de 8:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

**4.4**- Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada a medida da necessidade cabendo ao almoxarifado a solicitação e controle das quantidades solicitadas, devendo a empresa vencedora atender a solicitação num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

**4.5** - A Beneficência Social Bom Samaritano reserva-se o direito de alterar o quantitativo, para mais ou para menos, caso haja necessidade, obedecidas as normais legais vigentes

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 40.572,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais) de acordo com os valores abaixo relacionados:

Item	Descrição	quant.	Marca	valor unitário	valor global
01	Escova degermação, modelo:dupla face c/ cerdas e esponja, antisséptico degermante:clorexidina 2%, esterilidade:uso único, embalagem:embalagem individual.	20700.	RIOQUIMICA	1,96	40.572,00
TOTAL GERAL					40.572,00

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - Os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do **Convênio Nº 836345/2016** Proposta no SICONV Nº **29380/2016**– Nº do Processo **25000.144713/2016-81**, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

**7.2** - Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos;

**7.3** – Acatar todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalização na execução do objeto do presente contrato;

**7.4** – Fornecer os produtos na forma especificada na Cláusula Segunda, em perfeitas condições de conservação e consumo, de acordo com as necessidades do Hospital Bom Samaritano.

**7.5** – Garantir as quantidades dos produtos fornecidos, comprometendo-se a realizar a substituição de produtos que não atendam ao padrão de qualidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do responsável pelo Almoxarifado do Hospital Bom Samaritano.

**7.6** – Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando pela qualidade das embalagens que acondicionam o material, bem como pela segurança de seus empregados;

**7.7** – A contratada fica obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**7.8** – A contratada fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste contrato.

**7.9** – Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos estabelecidos;

**8.2** - Respeitar as disposições do Processo e do presente contrato;

**8.3** – Efetuar solicitações de reposição dos produtos consumidos, quando se fizer necessário;

**8.4** – Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**8.5** – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou defeitos encontrados;

**8.6** – Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** - A Contratante efetuará o pagamento no 10º (décimo) dia útil, após entrega da Nota Fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do material e/ou serviço da respectiva nota.

**9.2** - A alteração contratual, com base no Artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, que trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, deverá ser encaminhado ao contratante, o pedido de reajustamento de preço do bem licitado, desde que apresentado os índices oficiais que originaram a alteração dos valores ofertados.

**9.3** - O fato de a Contratada entrar com pedido de realinhamento de preços não lhe dará o direito de suspender o fornecimento do objeto deste contrato, até a conclusão do referido pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**10.1.1** - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

**10.1.2** - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a III e § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.3** - Fiscalizar a execução do contrato.

**10.1.4** - Aplicar sanções, motivados pela inexecução total ou parcial do contrato.

**10.1.5** - Promover acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos limites estabelecidos em Lei, sobre o valor inicial do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitá-lo.

**10.1.6** - Outros decorrentes da lei e do regime jurídico dos contratos administrativos.

**CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**11.1** - Ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

**CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - Compete ao Setor de Compras, acompanhar a execução de contrato, bem como conferir as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA QUATORZE- DO PRAZO/PRORROGAÇÃO**

**14.1** - O presente contrato terá vigência de 03 meses, contados da data de sua assinatura.

**14.2** - Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 107 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 01 % (um por cento) do valor do Pedido de Compras, por dia de atraso.

**c)** No caso de negligência ou se a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Pedido de compra.

**d)** No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do pedido de compras.

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação com a Beneficência Social Bom Samaritano, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**f)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato observados os artigo 162 e 163 da Lei 14.133/21.

**g)** As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

**16.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo termos previstos nos artigos 155 da Lei n. 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**17.1** As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser celebrado por meio da plataforma eletrônica "DocuSign" ("Plataforma"), através da categoria "Assinatura Eletrônica";

**17.2.** Caso as Partes optem pela assinatura eletrônica, fica desde já avençado que:

- a) O documento particular eletrônico assinado digitalmente, foi elaborado em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001, pelo qual fica expressa e irrevogavelmente presumida pelas Partes a autenticidade e a validade de forma do presente Contrato;
- b) Para celebração do Contrato por meio da Plataforma, as Partes submeterão à Plataforma o conteúdo do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente a 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma;
- c) As Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato foi escolhida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em conjunto com duas testemunhas, no local e na data indicados no item "8" do Quadro de Resumo.

Governador Valadares, 03 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

\_\_\_\_\_  
**ELVIS DEIVIS ANDRADE**  
BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO

<b>TESTEMUNHAS:</b>	<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____ <b>NOME:</b> _____ <b>CARGO:</b> _____ <b>CPF:</b> _____	_____ <b>NOME:</b> _____ <b>CARGO:</b> _____ <b>CPF:</b> _____